

21.11.19

IGH



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples

CNPJ: 54.276.936/0001-79

TOMBO 3649.91, APA

VISTO Loucura

DATA 02 / 12 / 19

Do Objeto:

prestação do serviço de auditoria das demonstrações contábeis, conforme Anexo I - **Proposta de preço.**

Unidade:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 38.243,22 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) a ser pago em seis parcelas de R\$ 6.373,87 (seis mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)

Vigência:

01/09/2019 e 01/09/2020

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com sede à Rua Major Quedinho, nº 90, Andar 3, Consolação, São Paulo/SP, CEP.: 01.050-030, representado neste ato pelo **seu sócio**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 3649/2019-APA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- §2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE;
- §3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de auditoria das demonstrações contábeis para assistir ao **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210, conforme **Anexo I – proposta de preço**, a qual se configura parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/09/2019 e 01/09/2020, admitindo-se a

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 38.243,22 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) a ser pago em seis parcelas de R\$ 6.373,87 (seis mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

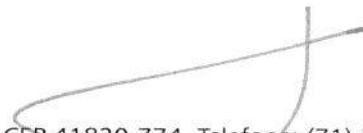
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela **Contratante** em tempo hábil;



**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) não contratar nenhum empregado da contratada que prestou serviço em favor da Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- d) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS



**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

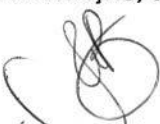
CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.



**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 10% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 20% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

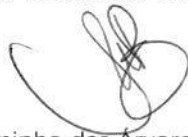
**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.



**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

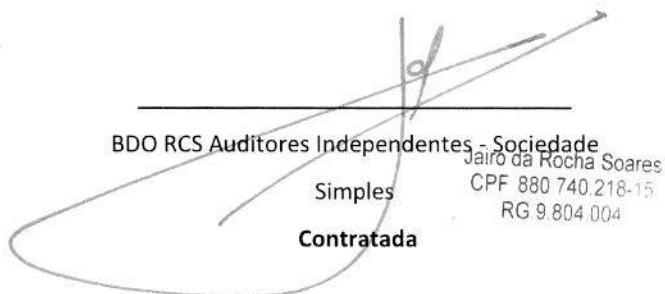
Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida de Goiânia, 01 de setembro de 2019



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade
Jairo da Rocha Soares
CPF 880.740.218-15
RG 9.804.004
Simples
Contratada



Cartório de Registro Civil
Aparecida de Goiânia
01/09/2019

Anexo I – Proposta de Preço

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**



Tel.: +55 71 3271 0598
Fax.: +55 71 3271 6158
www.bdo.com.br

Av. Tancredo Neves, 2539
Torre Nova Iorque, 14º andar, Caminho das Árvores
Salvador, BA - Brasil - 41820-021

3033/19J

Salvador, 16 de setembro de 2019.

Ao
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA)
At.: Sr. Sigevaldo Santana

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços

Prezado Senhor,

Pela presente passamos às mãos de V.Sª nossa proposta de prestação de serviços profissionais.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço do IGH - HUAPA, firmamo-nos.

Cordialmente,



Jairo da Rocha Soares



Antomar de Oliveira Rios

JRS/AOR/WC

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas membro da BDO.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**



Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA)
Agosto de 2019

Sumário executivo

1. Visão geral da Entidade

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH ("Entidade") foi constituído em 09 de abril de 2010, sob a forma de associação civil de fins não econômicos.

Para a realização de seus objetivos sociais, o IGH possui contrato de gestão das seguintes unidades hospitalares:

- Hospital Materno Infantil - HMI;
- Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA;
- Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL;
- Hospital Municipal Casimiro de Abreu - HMCA;
- UPA Camaçari;
- UPA Cabula;
- UPA Caxias do Sul;
- Hospital Deputado Luís Eduardo Magalhães - HDLEM;
- Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA;
- Maternidade de Referência Professor José Maria de Magalhães Netto;
- Contrato de gestão - Município de Contagem;
- Time Serviços e Assistência Médica Ltda. ME.

2. Objetivos

O IGH busca a realização de serviços de auditoria das demonstrações contábeis da unidade Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) referente ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019.

3. Visão geral da BDO

Destacados no mercado nacional e internacional como a quinta maior empresa de auditoria e consultoria no Brasil, auxiliamos nossos clientes com serviços de auditoria, impostos e consultoria. Nossos profissionais têm expertise no atendimento de empresas de pequeno, médio e grande porte dos mais variados segmentos. Temos escritórios nas principais capitais brasileiras, além de mais de 1.600 profissionais, contamos com o apoio global da BDO em mais de 160 países.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Escopo dos trabalhos

4. Auditoria das demonstrações contábeis referente ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019

Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor determinar se as demonstrações contábeis e os respectivos registros contábeis de uma empresa ou entidade refletem adequadamente, ou não, a sua situação patrimonial, assim como os resultados das suas operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Dessa forma, nosso trabalho contemplará o exame das demonstrações contábeis, com a aplicação de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do relatório dos auditores independentes, de acordo com as legislações específicas dos órgãos regulamentadores (CVM, BACEN, SUSEP e outros).

Dentre os trabalhos da auditoria das demonstrações contábeis, estão inclusos:

- Planejamento e determinação do grau de risco;
- Análise dos controles internos;
- Revisão analítica das demonstrações contábeis;
- Testes de transações e saldos;
- Circularização de saldos contábeis;
- Análise dos estoques;
- Análise das contingências;
- Relatório do auditor independente e relatório com recomendações para melhoria dos controles internos e procedimentos.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Escopo dos trabalhos (cont.)

**5. Revisão dos procedimentos
fiscais e trabalhistas**

Os exames nestas áreas têm como objetivo analisar e verificar se as obrigações principais e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária foram devidamente cumpridas com o único objetivo de identificar se há contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, para suportar o relatório dos auditores independentes relativos às demonstrações financeiras.

Não faz parte do escopo de trabalho, a revisão e identificação de falhas de controles, obrigações acessórias, resposta à consultas, atendimento à fiscalização ou outros serviços não descritos no parágrafo anterior. Ressaltamos que estes serviços podem ser contratados à parte desde que não tenhamos nenhum problema de independência conforme as normas da profissão.

**6. Análise limitada da estrutura
de TI**

A fim de assegurar a estrutura de TI da organização o trabalho contempla a identificação das vulnerabilidades tecnológicas, os processos envolvendo os sistemas de gestão utilizados pela Entidade, bem como os acessos aos ambientes computacionais.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Serviços Adicionais

7. Serviços adicionais (opcional)

A BDO possui um portfólio de soluções na área tributária que podem ser solicitadas a qualquer momento, desde que não conflite com normas de independência. Tendo em vista o escopo limitado da área tributária, estes serviços não fazem parte do escopo desta proposta, e caso sejam solicitados pela Entidade vamos emitir uma proposta separada com a definição do escopo e honorários. Descrevemos abaixo, os principais serviços executados pela área de Tax:

- Revisão da base de cálculo dos tributos e dos respectivos controles
- Preparação de tax package para reportar ao exterior
- Preparação ou revisão de obrigações acessórias (EFD Contribuições, EFD Fiscal, DCTF, Sintegra, etc.)
- Preparação ou revisão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- Preparação ou revisão dos controles de preços de transferência
- Respostas à consulta sobre interpretação da legislação tributária, trabalhista e previdenciária
- Preparação e suporte à defesa administrativa e judicial
- Atendimento a fiscalização
- Planejamento tributário e reorganização societária (sujeito à confirmação de independência)
- Treinamentos in company

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Lei Anticorrupção

8. Lei Anticorrupção

A Empresa "CONTRATANTE" é responsável por qualquer infração que venha cometer relacionada à Lei Federal Brasileira N. 12.846/2013 e as demais normas anticorrupção relacionadas aplicáveis. A CONTRATANTE se compromete e assegura que:

- (a) cumprirá plenamente a Legislação Anticorrupção, assim como zelará para que todos os seus profissionais representantes e subcontratados também o façam;
- (b) não exercerá qualquer ação que induza a BDO RCS, e outras firmas da BDO RCS, seus sócios, pessoal em geral, representantes e subcontratados a descumprir a Legislação Anticorrupção;
- (c) aplica e continuará aplicando durante a vigência do contrato, políticas e procedimentos visando garantir o cumprimento da legislação em questão.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Desenvolvimento dos trabalhos

9. Equipe técnica	A equipe técnica da BDO terá como responsáveis os sócios da divisão de auditoria, o Sr. Jairo da Rocha Soares e o Sr. Antomar de Oliveira Rios, que supervisionarão o planejamento e a execução dos trabalhos e efetuarão sua revisão final. A equipe de campo será composta de acordo com o grau de dificuldade e necessidade de especialização de cada etapa.
10. Exame preliminar	Analisaremos, nessa fase, as operações da Entidade, seus sistemas e os relatórios já existentes. Além disso, realizaremos os contatos com os funcionários, a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho.
11. Levantamento de dados	Nessa fase, serão colhidos todos os dados para elaboração do relatório preliminar.
12. Execução dos trabalhos	Nossos trabalhos serão executados na sede da Entidade, com prévio agendamento e definição do necessário suporte da equipe interna.
13. Discussão de resultados técnicos com a direção da Entidade	Essa fase é de extrema importância para validação de nossa análise e suporta todo o desenvolvimento do trabalho. Nesse momento, a participação da direção da Entidade é imprescindível.
14. Elaboração de resultados finais	Como resultado dos exames constantes nesta proposta, apresentaremos nossas considerações dos itens analisados.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Cronograma dos trabalhos

15. Época de realização dos
serviços

Nossos trabalhos serão realizados em datas a serem combinadas em comum acordo entre as partes, respeitando sempre as necessidades da Entidade.

15.1 Carta de representação

Ao final dos nossos trabalhos de auditoria, será solicitada a Contratante, Carta de Representação da Administração.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Responsabilidades e limitações

16. Definição	Frisamos que nossa legislação fiscal e societária é complexa, no entanto, os profissionais da BDO se mantêm atualizados em relação às diversas correntes interpretativas, de forma a possibilitar a ampla avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos. A BDO limita-se a estudar as atividades exercidas e por meio das informações e documentos apresentados, analisar, sugerir e fornecer um relatório no término de seus trabalhos, que servirá para futuras discussões com o corpo jurídico e contábil da Entidade e para a tomada de decisões. A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, conforme mencionado anteriormente, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, em razão da complexidade e volume das operações.
17. Responsabilidade solidária	Não se estenderá à BDO ou a seus sócios e colaboradores, pela natureza dos serviços prestados, qualquer participação, conviência ou responsabilidade solidária em caso de ilegalidades na gestão de negócios pela empresa-cliente, sendo quaisquer deliberações, atos de gestão e operações comerciais de integral responsabilidade dos administradores e sócios da contratante. Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA sofrer qualquer tipo de prejuízos superior ao valor do presente contrato e proposta.
18. Confidencialidade	A BDO compromete-se a manter em segredo todas as informações e/ou materiais que tenham sido obtidos verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, e a usá-las exclusivamente para desenvolvimento dos trabalhos contratados na proposta de prestação de serviços. Contudo, ambas as partes poderão divulgar informações quando cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a BDO RCS deverá fazê-lo, abstendo-se de dar ciência ao Cliente sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n. 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificados no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza.

10

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Responsabilidades e limitações (Cont.)

19. Comunicações eletrônicas

Durante o curso de nossa auditoria, a comunicação eletrônica por e-mail ou através da internet pode ser necessária entre nós. Em alguns casos, cópias eletrônicas de suas demonstrações financeiras lhe serão enviadas eletronicamente ou podem ser requeridas pelos órgãos regulatórios. Como sabem, existe risco de segurança inerente a essas comunicações eletrônicas (incluindo erros humanos). Por favor, nos comunique sobre quaisquer assuntos ou preocupações que possam ter em relação a isso.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Honorários

20. Honorários para realização
dos trabalhos e forma de
pagamento

Nossos honorários são calculados com base nas horas necessárias para cada etapa dos trabalhos. Dessa forma, para a realização dos trabalhos descritos nessa proposta de serviços, propomos os honorários para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 38.243,22 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) **Inclusos dos tributos**, que poderão ser pagos em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.373,87 (seis mil, **trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos**) **incluso dos tributos**, vencendo-se a primeira parcela em 20 de outubro de 2019 e as demais no dia 20 nos meses subsequentes até seu pagamento final.

Os honorários estão acrescidos dos tributos PIS, COFINS e ISS.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Premissas quanto aos Honorários

21. Premissas

Ao preparar nossa proposta de honorários, nos baseamos nas seguintes premissas:

- Documentos requisitados à "CONTRATANTE", tais como relatórios, contratos, notas fiscais etc., assim como explicações à variações identificadas durante os exames, serão fornecidos nas datas acordadas;
- Memórias de cálculo, reconciliações, e demais documentações de suporte preparadas pela administração da Entidade são adequadas, precisas, devidamente suportadas, e apresentadas em tempo hábil;
- As demonstrações financeiras para todas as entidades são preparadas internamente pela administração em conformidade com o framework do IFRS, com qualidade adequada e sem deficiências significativas / materiais;
- Não houve mudanças nas práticas contábeis da Entidade durante o ano;
- Não houve deterioração da qualidade dos registros contábeis da Entidade durante o ano;
- Não houve aquisições materiais de negócios durante o período;
- Não haverá necessidade de procedimentos adicionais de auditoria por conta de deficiências significativas nos controles internos da Entidade;
- O número de ajustes propostos identificados não será significativo;
- Não haverá mudanças significativas no escopo da auditoria;
- A "CONTRATANTE" não irá realizar adoção antecipada de pronunciamentos contábeis;
- Não houve mudanças nos ciclos de preparo das informações contábeis da Entidade durante o ano, incluindo sistemas de informação em uso;
- Não haverá mudanças na equipe contábil da Entidade durante a execução dos trabalhos;
- Não serão identificadas irregularidades que sejam indícios de potencial fraude ou erro em relação aos registros contábeis da Entidade;
- Não será necessário o auxílio de especialistas para obtenção de evidência de auditoria suficiente para a emissão do relatório de auditoria / opinião.

CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES

Premissas quanto aos Honorários (cont.)

22. Despesas acessórias

As despesas acessórias estão inclusas na proposta.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Premissas quanto aos Honorários (cont.)

23. Outras despesas	Os honorários acima não incluem traduções, material mercadológico e de promoção que não atendam aos padrões da BDO. Nossos honorários incluem os custos para a emissão de até 3 (três) vias do nosso relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a Contratante, sendo que se houver requisição de um número maior de vias do relatório, essas serão cobradas à parte e por página, de acordo com o nosso regulamento interno. Para fins de referência, o valor por página impressa de nossos relatórios será de R\$ 1,00 (Um real).
24. Vínculo trabalhista	A Contratante se compromete a não oferecer emprego, nem contratar direta ou indiretamente qualquer funcionário da Contratada, a partir da data de assinatura da presente proposta de serviços e por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de desligamento do funcionário. Fica estabelecido que se a Contratante ferir o disposto acima, exceto quando existir autorização expressa por parte da Contratada, ficará sujeita a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor dos honorários profissionais fixados nesta proposta.
25. Outras disposições	Na eventual participação da BDO em qualquer processo judicial ou administrativo, direta ou indiretamente relacionado ao trabalho objeto desta proposta, caberá ao cliente o pagamento antecipado dos honorários e demais despesas dos advogados a serem indicados pela BDO. Se for solicitado o acompanhamento de nossos profissionais em processo judicial, ou em quaisquer outras situações, após a entrega de nosso relatório, cobraremos uma taxa hora de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
26. Arbitragem	Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões controversas oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO Nº 3649/2019-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Aceitação e vigência

- | | |
|------------------------|---|
| 27. Aceitação | Tão logo esta proposta seja aprovada, solicitamos o envio da via física e digital com a assinatura no local abaixo indicado. Ao recebermos sua aprovação, iniciaremos o planejamento e a programação dos trabalhos, de modo a poder colocar o melhor de nossos recursos à sua disposição. |
| 28. Validade e término | A relação contratual entre as partes terá início após a assinatura da proposta e tem como termo final a conclusão dos trabalhos contratados, nos termos da referida proposta. |
| 29. Validade | Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão. |

Proposta nº.: 3033/19J
Os honorários propostos têm validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão.

BDO RCS
Jairo da Rocha Soares
Antomar de Oliveira Rios

De acordo,

Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA)

Local e data.



32º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – "SOCIEDADE SIMPLES"

CNPJ/MF nº 54.276.936/0001-79

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios doravante assinados:

RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 079.028/O-1, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.218.199-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.555.788-20, residente e domiciliado, nesta Capital na Rua Campo Verde, nº 390, Jardim Europa, Estado de São Paulo, CEP.: 01456-010;

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.954/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.726.931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.236.498-67, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Vicente, nº 72, casa nº 4, Tremembé, Estado de São Paulo, CEP.: 02370-080;

FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 139.268/O-6, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.448.100 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.190.878-13, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Marcos Fernandes, nº 195, apartamento nº 41, Jardim da Saúde, Estado de São Paulo, CEP.: 04149-120;

JAIRO DA ROCHA SOARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.458/O-6, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.804.004-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.740.218-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Peixoto Gomide, nº 724, apartamento nº 102, Jardim Paulista, Estado de São Paulo, CEP.: 01409-000;

JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 115.785/O-9, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.708.718 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.219.568-09, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Mascote, nº 1.160, apartamento nº 224, Vila Mascote, Estado de São Paulo, CEP.: 04363-001;

JULIAN CLEMENTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 197.232/O-6, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.774.953-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.922.988-22, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Volta Redonda, nº 270, apartamento nº 122, bloco 2, Edifício Paineira, Campo Belo, Estado de São Paulo, CEP.: 04608-010;

MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 199.692/O-5, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.995.780-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.411.558-04, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Edson, nº 110, apartamento nº 41, Campo Belo, Estado de São Paulo, CEP.: 04618-030;





PAULO SÉRGIO TUFANI, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 124.504/O-9, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.136.016-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.601.018-09, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Barão do Amazonas, nº 528, Alto da Lapa, Estado de São Paulo, CEP.: 05080-010;

ESMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 109.628/O-1, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.763.292-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 464.699.408-97, residente e domiciliado na Estrada da Fazendinha, nº 4.205, Pousada dos Bandeirantes, Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP.: 06351-040;

ANDRE SOARES SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 116.646/P, portador da cédula de identidade R.G. nº 09.727.208-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.883.947-36, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Alcantarilla, nº 220, apartamento 05, bloco 01, Vila Andrade, Estado de São Paulo, CEP.: 05717-170, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**;

ANDREIA GINI DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 270.317/O-9, portadora da cédula de identidade R.G. nº 35.049.708-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.432.518-11, residente e domiciliada na cidade de Osasco na Rua Rosalina Vilela Ferraz, nº 348, Jardim Elvira, Estado de São Paulo, CEP.: 06250-260;

ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5, portador da cédula de identidade R.G. nº 03.212.590-92 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.246.135-15, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº 594, Apartamento nº 1.601, Residencial Raul Leite, Vila Laura, Salvador, Estado da Bahia, CEP.: 40270-010, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

BRENO MAMARI PESSOA, brasileiro solteiro, contador, inscrito no CRC/ES sob o nº 1ES 015.212/O-9, portador da cédula de identidade R.G. nº 158830 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.223.357-90, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha na Rua Itaciba, nº 170, apartamento 803, Edifício Costa Fortuna, Praia de Itaparica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29102-280, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES, brasileiro, casado sob o regime de união estável, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 091.268/O-6, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.041.198 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.229.086-82, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à Rua Eli Seabra Filho, nº 405, apartamento nº 1.201, Bunitis, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30575-740, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

CARLOS ARAGAKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 132.091/O-1, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.947.548-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.360.768-77, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Monte Alegre, nº 1.159, apartamento nº 102, bloco 1, Perdizes, Estado de São Paulo, CEP.: 05014-001;

CELSO LUIZ DA COSTA LOBO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 251.526/O-6, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.132.196-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.914.318-85, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Borges de Figueiredo, nº 137, apartamento nº 903, bloco C, Móoca, Estado de São Paulo, CEP.: 03110-010;





CHRISTIAN SFREDDO, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 066.028/O-0, portador da cédula de identidade R.G. nº 703.713.569-1 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 883.647.710-00, residente e domiciliado na Rua José Albano Volkmer, nº 340, apartamento nº 15, Jardim do Salso, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP.: 91410-180; neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 078.157/O-2, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.361.114-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.392.367-24, residente e domiciliado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 6.001, apartamento nº 602, bloco 03, Pílares, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20771-002, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

DANILO NAMURA LOMBARDOSO, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 278.829/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.841352-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.850.178-28, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 611, apartamento 72, Bela Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 01321-001;

DÁRIO VIEIRA DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 238.754/O-6, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.239.826-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.048.418-52, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Santo Irineu, nº 307, apartamento nº 131, Estado de São Paulo, CEP.: 04127-120;

DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 245.857/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.923.294-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.304.918-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Manoel Garcia, nº 29, Vila Baruel, Estado de São Paulo, CEP.: 02523-040;

DIOLÉCIO OECHSLER, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 1SC 023.520/O-8, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.278.021 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 841.346.319-04, residente e domiciliado na Rua João Roberto Sanford, nº 41, apartamento nº 604, Coqueiros, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88080-090, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 166.001/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.082.622-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.031.209-25, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Laplace, nº 1.473, Brooklin Paulista, Estado de São Paulo, CEP.: 04622-001;

ESTEFAN GEORGE HADDAD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 008.320/O-5, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.805.755-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 584.042.128-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Domingos Pereira, nº 80, apartamento nº 143, Nova Aliança, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP.: 14026-564, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 015.827/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 1806979 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.087.961-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília, na





MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 262.247/O-2, portador da cédula de identidade R.G. nº 40.287.536-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.805.638-07, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Kasato Maru, nº 243, Quintino Facci I, Estado de São Paulo, CEP.: 14077-010, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**;

MARIO JORGE COSTA FERNANDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 011.500, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.198.402 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.705.174-49, residencial e domiciliado na Rua do Futuro, nº 1.200, apartamento nº 1.302, Jaqueira, Recife, Estado de Pernambuco, CEP.: 52050-660;

MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 1SP 143.624/O-0 TPR, portadora da cédula de identidade R.G. nº 14.269.490 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.355.418-02, residente e domiciliado na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 1.751, Fanny, Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 81030-330, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 091.300/O-6, portadora da cédula de identidade R.G. nº 05.637.965-4 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.155.587-26, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, nº 237, Apartamento nº 1.003, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 24220-330, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

PAULA MARIA ALVES LONGO, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/PE sob o nº 1PE 025.126/O-2, portadora da cédula de identidade R.G. nº 64.182.21 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.665.814-01, residente e domiciliada na cidade de Recife, à Rua Davino Pontual, nº 182, apartamento nº 2.103, Torre, Estado de Pernambuco, CEP.: 50710-465;

PAULO EDUARDO SANTOS, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 078.750/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.042.022 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.534.906-52, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, à Rua Vereda da Mata, nº 346, Veredas das Gereas, Estado de Minas Gerais, CEP.: 34012-020, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

PAULO MENDES PEDROSO, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 224.011/O-9, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.225.993-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.706.968-76, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.500, apartamento nº 2.703, Duque de Caxias, Estado do Mato Grosso, CEP.: 78043-395, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORREA DA SILVA**, já qualificado;

PAULO SÉRGIO BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.359/O-8, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.839.885 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.740.548-16, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 79, apartamento nº 192, Vila Valparaíso, Santo André, Estado de São Paulo, CEP.: 09060-140;

RICARDO VIEIRA ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 026.357/O-2, portador da cédula de identidade R.G. nº 08.636.061-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.796.335-00, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida





Marques de São Vicente, nº 2359, apartamento 141, Bairro Água Branca, Estado de São Paulo, CEP.: 05036-040;

ROBERTO CAMARGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 191.164/O-7, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.768.237-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.940.828-93, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Barão de Jacuqui, nº 908, apartamento nº 63, Campo Belo, Estado de São Paulo, CEP.: 04606-001;

ROBINSON MEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 244.496/O-5, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.078.501-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.088.518-16, residente e domiciliado na Avenida Aldino Pinotti, nº 500, apartamento nº 251, bloco 11, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP.: 09750-220;

RONALDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 228.140/O-4, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.425.302-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.420.198-48, residente e domiciliado na Rua Itabera, nº 111, apartamento nº 153, Torre Amarelis, Vila Marieta, Campinas, Estado de São Paulo, CEP.: 13042-160, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**;

THIAGO GONÇALVES MARQUES, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 254.881/O-8, portador da cédula de identidade R.G. nº 32.440.125-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.408.748-98, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Amélia da Silva Lago, nº 1165, Jardim Umarama, Estado de São Paulo, CEP.: 05783-010;

TIAGO DE SÁ BARRETO BEZERRA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/CE sob o nº 1CE 024.436/O-5, portador da cédula de identidade R.G. nº 2001002061367-2 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.315.223-37, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, na Alameda das Camélias, nº 48, quadra 33, Cidade 2000, Estado do Ceará, CEP.: 60190-260, neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado, e

TIAGO OLIVEIRA DI FIORI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 255.085/O-1, portador da cédula de identidade R.G. nº 35.120.845 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.552.568-30, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Domingos Fasolari, nº 297, apartamento 63, Casa Verde, Estado de São Paulo, CEP.: 02513-010;

VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 223.326/O-3, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.102.505-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.472.848-82, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Damiana da Cunha, nº 155, apartamento nº 63, bloco B, Santa Terezinha, Estado de São Paulo, CEP.: 02450-010;

VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 253.472/O-2, portadora da cédula de identidade R.G. nº 32.681.925-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 218.970.658-09, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Rubens Meirelles, nº 235, apartamento nº 185, Torre Two, Várzea da Barra Funda, Estado de São Paulo, CEP.: 01141-000; e





WALDEMAR NAMURA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.938/O-0, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.775.517-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.006.188-30, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Passo da Pátria, nº 1.678, apartamento nº 31, Bela Aliança, Estado de São Paulo, CEP.: 05085-000.

Únicos sócios componentes da sociedade simples de profissionais denominada BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado doravante simplesmente denominada ("Sociedade"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 54.276.936/0001-79 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo CCM sob o nº 9.194.734-0, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP: 01050-030, com seu ato constitutivo arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas no Livro "A", sob o nº 99403, em 05 de março de 1985, com suas alterações posteriores registradas no mesmo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, tem entre si, justo e contratado, firmar a presente 32ª. Alteração do Contrato Social, consolidado na forma e condições seguintes:

1. DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Considerando a presença de todos os sócios da Sociedade para a tomada de decisões sobre matérias do presente instrumento concordam os sócios em dispensar, nos termos do disposto no artigo nº 1.072, Parágrafo Terceiro do Código Civil, a realização da Assembleia de Sócios sobre referidas deliberações.

2. DA SAÍDA DE SÓCIOS, LIQUIDACÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS

2.1. PAULA MARIA ALVES LONGO, já qualificada, possuidora de 100 (cem) quotas do capital social, perfazendo o valor de R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), RETIRA-SE DE SOCIEDADE, CEDENDO E TRANSFERINDO a totalidade de suas participações societárias e tudo o que elas representam para o sócio RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado, dando-se reciprocamente entre si e a sociedade a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, nada mais restando a reclamar a que título for.

3. DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Face as deliberações precedentes, decidem os sócios, por unanimidade, alterar a redação do caput da Cláusula 5ª. do Contrato Social, que, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA V.

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo representado por 256.900 (duzentas e cinquenta e seis mil e novecentas)





quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,9463 (um real, noventa e quatro centavos e sessenta e três milésimos de real), e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Sócio	Nº Quotas	% do Capital	Valor em R\$
Raul Antonio Corrêa da Silva	73.700	28,68%	R\$ 143.440,89
Alfredo Ferreira Marques Filho	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Francisco de Paula dos Reis Júnior	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Jairo da Rocha Soares	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
José Santiago da Luz	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Julian Clemente	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Mauro de Almeida Ambrósio	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Paulo Sérgio Tufani	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Esmir de Oliveira	600	0,24%	R\$ 1.167,78
Andre Soares Santana	100	0,04%	R\$ 194,63
Andréia Gini de Souza	100	0,04%	R\$ 194,63
Antomar de Oliveira Rios	100	0,04%	R\$ 194,63
Breno Mamari Pessoa	100	0,04%	R\$ 194,63
Bruno Luiz Barbosa Gomes	100	0,04%	R\$ 194,63
Carlos Aragaki	100	0,04%	R\$ 194,63
Celso Luiz da Costa Lobo	100	0,04%	R\$ 194,63
Christian Sfreddo	100	0,04%	R\$ 194,63
Cristiano Mendes de Oliveira	100	0,04%	R\$ 194,63
Danilo Namura Lombardoso	100	0,04%	R\$ 194,63
Dário Vieira de Lima	100	0,04%	R\$ 194,63
David Elias Fernandes Marinho	100	0,04%	R\$ 194,63
Dioclécio Oechsler	100	0,04%	R\$ 194,63
Eduardo Afonso de Vasconcelos	100	0,04%	R\$ 194,63
Estefan George Haddad	100	0,04%	R\$ 194,63
Fabiano de Oliveira Barbosa	100	0,04%	R\$ 194,63
Fernando Eduardo Ramos dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Fernando Pereira da Silva Marques	100	0,04%	R\$ 194,63
Henrique Herbel de Melo Campos	100	0,04%	R\$ 194,63
Ismáel Nicomédio dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
José Martins Alves	100	0,04%	R\$ 194,63
Luiz Fernandes Carvalho Tenorio	100	0,04%	R\$ 194,63
Luiz Gustavo Pereira dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Manuel Perez Martinez Júnior	100	0,04%	R\$ 194,63
Marcos Vinicius Galina Colombari	100	0,04%	R\$ 194,63

PRESENÇA
4º de 2018





Mário Jorge Costa Fernandes	100	0,04%	R\$ 194,63
Marisa Bernardino de Albuquerque	100	0,04%	R\$ 194,63
Monika Marielle Du Mont Collyer	100	0,04%	R\$ 194,63
Paulo Eduardo Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Paulo Mendes Pedroso	100	0,04%	R\$ 194,63
Paulo Sérgio Barbosa	100	0,04%	R\$ 194,63
Ricardo Vieira Rocha	100	0,04%	R\$ 194,63
Roberto Camargo	100	0,04%	R\$ 194,63
Robinson Meira	100	0,04%	R\$ 194,63
Ronaldo Silva dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Thiago Gonçalves Marques	100	0,04%	R\$ 194,63
Tiago de Sá Barreto Bezerra	100	0,04%	R\$ 194,63
Tiago Oliveira Di Fiori	100	0,04%	R\$ 194,63
Victor Henrique Fortunato Ferreira	100	0,04%	R\$ 194,63
Vivieni de Paula Rosa Alves Bauer	100	0,04%	R\$ 194,63
Waldemar Namura Júnior	100	0,04%	R\$ 194,63
Total	256.900	100,00%	R\$ 500.000,00

4. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em razão da saída da sócia PAULA MARIA ALVES LONGO, a Cláusula XIII passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XIII:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, contador, CRC 1SP079028/O-1, JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 115.785/O-9, JULIAN CLEMENTE, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 197.232/O-6, MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 199.692/O-5, ESMIR DE OLIVEIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 109.628/O-0, PAULO SÉRGIO TUFANI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 124.504/O-9, FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 139.268/O-6, JAIRO DA ROCHA SOARES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.458/O-6, ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.954/O-3, CHRISTIAN SFREDDO, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 066.028/O-0, ROBINSON MEIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 244.496/O-5, VIVIENI DE PAULA ROSA ALVES BAUER, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 253.472/O-2, MARISA BERNARDINO ALBUQUERQUE, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 143.624/O-0, VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 223.326/O-3, PAULO EDUARDO SANTOS, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 078.750/O-3,





RONALDO SILVA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 228.140/O-4, DIOCLÉCIO OECHSLER, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 1SC 023.520/O-9, HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 181.015/O-3, PAULO SÉRGIO BARBOSA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.359/O-8, EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 166.001/O-3, WALDEMAR NAMURA JUNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.938/O-0, CELSO LUIZ DA COSTA LOBO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 251.526/O-6, ROBERTO CAMARGO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 191.164/O-7, DÁRIO VIEIRA DE LIMA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 238.754/O-6, MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 1RJ 091.300/O-6, ANTONAR DE OLIVEIRA RIOS, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5, BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 091.268/O-6; CARLOS ARAGAKI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 132.091/O-1; CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 078.157/O-2; DANILO NAMURA LOMBARDOSO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 278.829/O-3; DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 245.857/O-3; ESTEFAN GEORGE HADDAD, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 008.320; FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 015.827/O-3; FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº 1GO 014.553/O-0; FERNANDO PEREIRA DA SILVA MARQUES, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 092.490/O-3; ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 263.668/O-4; JOSÉ MARTINS ALVES, contador, inscrito no CRC/MS sob o nº 1MS 009.938/O-0; LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 258.849/O-9; MANUEL PERES MARTINEZ JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 025.458/O-0; MARCOS VINÍCIUS GALINA COLOMBARI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 262.247/O-2; PAULO MENDES PEDROSO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 224.011/O-9 RICARDO VIEIRA ROCHA, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 026.357/O-2; THIAGO GONÇALVES MARQUES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 254.881/O-8; TIAGO DE SÁ BARRETO BEZERRA, contador, inscrito no CRC/CE sob o nº 1CE 024.436/O-5; e TIAGO OLIVEIRA DI FIORI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 255.085/O-1 que responderão pelos serviços previstos na CLÁUSULA III, assinando os pareceres, relatórios e laudos em que respectivamente forem os responsáveis técnicos. A responsabilidade técnica do exercício da atividade contábil compete a cada sócio individualmente, entretanto compete ao sócio FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, a função de responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de esclarecimentos, nos termos do art. 8º inciso IX, da Instrução CVM 308, de 19 de maio de 1999.

Parágrafo Único - A sociedade poderá outorgar responsabilidade técnica a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, desde que atendido os preceitos do artigo 25, Decreto-Lei 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP.

5. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, deliberam os sócios, nesta oportunidade, consolidar as disposições constantes do Contrato Social da Sociedade, já incorporando as alterações tratadas neste instrumento, o qual passa a vigor nos seguintes termos:





CONTRATO SOCIAL

"BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

CLÁUSULA I:

A sociedade se estabelece sob a denominação social de "BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES"

CLÁUSULA II:

A sociedade tem sua sede e domicílio legal nesta capital na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP: 01050-030.

- a) São José dos Campos – São Paulo (filial): Avenida São João, nº 2375, 14º andar, sala 1402 a 1405, Jardim das Colinas, CEP: 12242-000, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0002-50;
- b) Porto Alegre – Rio Grande do Sul (filial): Rua André Puente, nº 441, sala 305, Condomínio Centro Profissional Uno, Independência, CEP: 90035-150, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0003-30;
- c) Curitiba – Paraná (filial): Avenida Silva Jardim, nº 2042, 8º andar, conjunto 803 a 805, Rebouças, CEP: 80250-200, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0004-11;
- d) Rio de Janeiro – Rio de Janeiro (filial): Rua Buenos Aires, nº 48, Edifício Golden Corporate, 4º andar, Centro, CEP: 20070-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0005-00;
- e) Ribeirão Preto – São Paulo (filial): Avenida Presidente Vargas, nº 2121, conjunto 2002 à 2004, Edifício Times Square, Jardim América, CEP: 14020-260, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0006-83;
- f) Recife – Pernambuco (filial): Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, 27º andar, salas 2705 a 2707, Pina, CEP: 51110-160, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0007-64;





- g) **Belo Horizonte – Minas Gerais (filial):** Rua Paraíba, nº 1000, 6º andar, sala 601, Edifício Asamar, Savassi, CEP: 30130-145, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0008-45;
- h) **Florianópolis – Santa Catarina (filial):** Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, Sala 603, Centro, CEP: 88010-120, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0009-26;
- i) **Campo Grande – Mato Grosso do Sul (filial):** Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1201, Santa Fé, CEP: 79031-010, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0010-60;
- j) **Goiânia – Goiás (filial):** Rua 05, Quadra C-4, Lote 16/19, 5º andar, Setor Oeste, CEP: 74115-060, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0011-40;
- k) **Campinas – São Paulo (filial):** Avenida José de Souza Campos, nº 243, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Edifício Hannover Tower, Cambuí, CEP: 13025-320, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0012-21;
- l) **Fortaleza – Ceará (filial):** Avenida Desembargador Moreira, nº 2120, salas 707 e 708, Aldeota, CEP: 60170-002, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0013-02;
- m) **Londrina – Paraná (filial):** Rua Doutor Elias César, nº 55, 3º andar, Caiçaras, CEP: 86015-640, Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0014-93;
- n) **Brasília – Distrito Federal (filial):** Setor de Autarquia Sul, SAUS, Quadra 4, Lote 09/10, bloco A, 10º andar, Salas 1014 a 1016, CEP: 70070-938, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0015-74;
- o) **Vitória – Espírito Santo (filial):** Rua José Alexandre Bualiz, nº 190, salas 1016 e 1017, Enseada do Suá, CEP: 29050-918, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0016-55;
- p) **Manaus – Amazonas (filial):** Avenida Jornalista Humberto Calderero Filho, nº 455, 6º Andar, salas 615 e 616, Edifício Cristal Tower, Adrianópolis, CEP: 69057-015, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0017-36;
- q) **Salvador – Bahia (filial):** Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Torre Nova Iorque, 14º Andar, salas 1.407 a 1.412, Edifício CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0018-17;
- r) **Belém – Pará (filial):** Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, 23º andar, salas 2307 e 2308, CEP: 66055-200, Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ/MF 54.276.936/0019-06;
- s) **Cuiabá – Mato Grosso (filial):** Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 908, Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0020-31;





- t) **Maceió** – Alagoas (filial): Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Edifício The Square Park Office, Conjunto 504, CEP: 57036-000, Jatiúca, Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, CNPJ/MF em fase de constituição;
- u) **Macaé** – Rio de Janeiro (filial): Avenida Elias Agostinho, nº 340, Sala 716 a 718, CEP: 27913-350, Imbetiba, Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF em fase de constituição;

Parágrafo primeiro: As Filiais terão como objetivo principal a Auditoria contábil e fiscal, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisões de demonstrações contábeis, de contas e componentes contábeis, assistência aos Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedade anônima e outras atribuições de matérias técnicas conferidas pelo Decreto-Lei nº 9295/46.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá criar filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social, em qualquer localidade do território nacional, respeitadas todas as prescrições e exigências legais.

CLÁUSULA III:

A sociedade tem como objetivo principal a Auditoria contábil e fiscal, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisões de demonstrações contábeis, de contas e componentes contábeis, assistência aos Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedade anônima e outras atribuições de matérias técnicas conferidas pelo Decreto-Lei nº 9295/46.

CLÁUSULA IV:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA V:

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 256.900 (duzentas e cinquenta e seis mil e novecentas) quotas sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído aos sócios da seguinte proporção:

Sócio	Nº Quotas	% do Capital	Valor em R\$
Raul Antonio Corrêa da Silva	73.700	28,68%	R\$ 143.440,99
Alfredo Ferreira Marques Filho	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Francisco de Paula dos Reis Júnior	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Jairo da Rocha Soares	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
José Santiago da Luz	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Julian Clemente	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20





Mauro de Almeida Ambrósio	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Paulo Sérgio Tufani	25.500	9,92%	R\$ 49.630,20
Andre Soares Santana	100	0,04%	R\$ 194,63
Andréia Gini de Souza	100	0,04%	R\$ 194,63
Antomar de Oliveira Rios	100	0,04%	R\$ 194,63
Breno Mamari Pessoa	100	0,04%	R\$ 194,63
Bruno Luiz Barbosa Gomes	100	0,04%	R\$ 194,63
Carlos Aragaki	100	0,04%	R\$ 194,63
Celso Luiz da Costa Lobo	100	0,04%	R\$ 194,63
Christian Sfredo	100	0,04%	R\$ 194,63
Cristiano Mendes de Oliveira	100	0,04%	R\$ 194,63
Danilo Namura Lombardoso	100	0,04%	R\$ 194,63
Dário Vieira de Lima	100	0,04%	R\$ 194,63
David Elias Fernandes Marinho	100	0,04%	R\$ 194,63
Dioclécio Oechsler	100	0,04%	R\$ 194,63
Eduardo Affonso de Vasconcelos	100	0,04%	R\$ 194,63
Esmir de Oliveira	600	0,24%	R\$ 1.167,78
Estefan George Haddad	100	0,04%	R\$ 194,63
Fabiano de Oliveira Barbosa	100	0,04%	R\$ 194,63
Fernando Eduardo Ramos dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Fernando Pereira da Silva Marques	100	0,04%	R\$ 194,63
Henrique Herbel de Melo Campos	100	0,04%	R\$ 194,63
Ismael Nicomédio dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
José Martins Alves	100	0,04%	R\$ 194,63
Luiz Fernandes Carvalho Tenorio	100	0,04%	R\$ 194,63
Luiz Gustavo Pereira dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Manuel Perez Martinez Júnior	100	0,04%	R\$ 194,63
Marcos Vinicius Galina Colombari	100	0,04%	R\$ 194,63
Mario Jorge Costa Fernandes	100	0,04%	R\$ 194,63
Marisa Bernardino de Albuquerque	100	0,04%	R\$ 194,63
Monika Marielle Du Mont Collyer	100	0,04%	R\$ 194,63
Paulo Eduardo Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Paulo Mendes Pedroso	100	0,04%	R\$ 194,63
Paulo Sérgio Barbosa	100	0,04%	R\$ 194,63
Ricardo Vieira Rocha	100	0,04%	R\$ 194,63
Roberto Camargo	100	0,04%	R\$ 194,63
Robinson Meira	100	0,04%	R\$ 194,63

PRENOTADO
4-10-2019





Ronaldo Silva dos Santos	100	0,04%	R\$ 194,63
Thiago Gonçalves Marques	100	0,04%	R\$ 194,63
Tiago de Sá Barreto Bezerra	100	0,04%	R\$ 194,63
Tiago Oliveira Di Fiori	100	0,04%	R\$ 194,63
Victor Henrique Fortunato Ferreira	100	0,04%	R\$ 194,63
Viviane de Paula Rosa Alves Bauer	100	0,04%	R\$ 194,63
Waldemar Namura Júnior	100	0,04%	R\$ 194,63
Total	256.900	100,00%	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA VI:

A sociedade se responsabilizará pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais depois de esgotados os bens da sociedade.

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

CAPITULO III – DAS QUOTAS**CLÁUSULA VII:**

Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis. Não poderão, no entanto, ser cedidas a terceiros sem a expressa anuência da totalidade dos sócios.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder total ou parcialmente suas quotas a terceiros, deverá notificar os demais sócios, os quais terão a preferência, em igualdade de condições para a aquisição na proporção de suas respectivas participações societárias.

Parágrafo segundo: A notificação referida no parágrafo anterior indicará o nome, o endereço completo do interessado na aquisição, bem como o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições de cessão.

Parágrafo terceiro: Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse no exercício da preferência para a aquisição das quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo Primeiro supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, findo este prazo sem que se efetive a cessão, para que essa se possa efetuar, deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

PRENOTADO
40 41 42 43 44





Parágrafo quinto: Se as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições do Artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo sexto: O não exercício por parte dos sócios remanescentes, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista.

CLÁUSULA VIII:

As restrições e preferências estabelecidas na cláusula VII aplicam-se também aos direitos de subscrição de aumento do capital social.

CLÁUSULA IX:

O impedimento ou morte de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes, pelo prazo legal, quando respectivamente, o impedido ou herdeiros do sócio falecido receberão seus haveres que serão apurados em balanço patrimonial especial e pagos na forma estabelecida na CLÁUSULA XX.

CLÁUSULA X:

Em caso de separação judicial ou divórcio de algum sócio em que, por partilha, haja alteração da titularidade das quotas, o conjugue que teria direito ao recebimento de quotas sociais não ingressará na sociedade e terá o valor de suas quotas reembolsado.

Parágrafo primeiro – O reembolso das quotas será efetuado através do levantamento de balanço patrimonial específico para apurar o valor das quotas na data.

Parágrafo segundo – O prazo para apuração do balanço patrimonial passará a correr a partir do trânsito em julgado da partilha de bens. O prazo para pagamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA XI:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, que na qualidade de administrador, terá amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores, por instrumento público ou particular, com finalidade judicial e/ou extrajudicial, sendo que esta última necessariamente deverá ser por prazo determinado e finalidade específica.





Parágrafo primeiro: Todos os sócios poderão exercer alguns atos de administração e/ou gestão inerentes ao objeto social, conforme abaixo elencado:

- 1.1 assinar e/ou firmar propostas de prestação de serviços e os seus respectivos contratos;
- 1.2 assinar e/ou firmar cartas em geral, termos, compromissos, propostas, procurações e respectivos contratos em licitações e/ou concorrências, públicas ou privadas;
- 1.3 representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo segundo: Os sócios **JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, JULIAN CLEMENTE, MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, PAULO SÉRGIO TUFANI, FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, JAIRO DA ROCHA SOARES, ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO e ESMIR DE OLIVEIRA** poderão exercer alguns atos de administração e/ou gestão inerentes ao objeto social, conforme abaixo elencado:

- 2.1 assinar cartas em geral, desde que não sejam contrários aos interesses da sociedade;
- 2.2 Outorgar procuração "ad judicia et extra";

Parágrafo terceiro: Desde já, fica vedado que ditos sócios outorguem procurações com finalidade de alienação de bens, operações bancárias e/ou financeiras ou que importem assunção e/ou outorga de garantia real bancária e/ou financeira e/ou subestabelecimento para terceiros para o cumprimento das finalidades mencionadas neste parágrafo.

CLÁUSULA XII:

São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade os atos dos sócios, sócios gerentes, gerentes delegados, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente atos que envolvam direitos e garantias reais, caução, fianças, endossos, entre outros.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XIII:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, contador, CRC 1SP079028/O-1, **JOSÉ SANTIAGO DA LUZ**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 115.785/O-9, **JULIAN CLEMENTE**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 197.232/O-6, **MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 199.692/O-5, **ESMIR DE OLIVEIRA**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 109.628/O-0, **PAULO SÉRGIO TUFANI**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 124.504/O-9, **FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 139.288/O-6, **JAIRO DA ROCHA SOARES**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.458/O-6, **ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.954/O-3, **CHRISTIAN SFREDDO**, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 066.028/O-0, **ROBINSON MEIRA**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 244.496/O-5, **VIVIANE DE PAULA ROSA ALVES BAUER**, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 253.472/O-2, **MARISA BERNARDINO ALBUQUERQUE**, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP





143.624/O-0, VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 223.326/O-3, PAULO EDUARDO SANTOS, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 078.750/O-3, RONALDO SILVA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 228.140/O-4, DIOCLÉCIO OECHSLER, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 1SC 023.520/O-9, HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 181.015/O-3, PAULO SÉRGIO BARBOSA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.359/O-8, EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 166.001/O-3, WALDEMAR NAMURA JUNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.938/O-0, CELSO LUIZ DA COSTA LOBO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 251.526/O-6, ROBERTO CAMARGO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 191.164/O-7, DÁRIO VIEIRA DE LIMA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 238.754/O-6, MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 1RJ 091.300/O-6, ANTONMAR DE OLIVEIRA RIOS, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5, BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 091.268/O-6, CARLOS ARAGAKI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 132.091/O-1, CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 078.157/O-2, DANILO NAMURA LOMBARDOSO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 278.829/O-3, DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 245.857/O-3, ESTEFAN GEORGE HADDAD, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 008.320, FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 015.827/O-3, FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº 1GO 014.553/O-0, FERNANDO PEREIRA DA SILVA MARQUES, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 092.490/O-3, ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 263.668/O-4, JOSÉ MARTINS ALVES, contador, inscrito no CRC/MS sob o nº 1MS 009.938/O-0, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 258.849/O-9, MANUEL PERES MARTINEZ JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 025.458/O-0, MARCOS VINÍCIUS GALINA COLOMBARI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 262.247/O-2, PAULO MENDES PEDROSO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 224.011/O-9, RICARDO VIEIRA ROCHA, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 026.357/O-2, THIAGO GONÇALVES MARQUES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 254.881/O-8, TIAGO DE SÁ BARRETO BEZERRA, contador, inscrito no CRC/CE sob o nº 1CE 024.436/O-5, e TIAGO OLIVEIRA DI FIORI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 255.085/O-1 que responderão pelos serviços previstos na CLÁUSULA III, assinando os pareceres, relatórios e laudos em que respectivamente forem os responsáveis técnicos. A responsabilidade técnica do exercício da atividade contábil compete a cada sócio individualmente, entretanto compete ao sócio FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, a função de responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a prestação de esclarecimentos, nos termos do art. 6º inciso IX, da Instrução CVM 308, de 19 de maio de 1999.

Parágrafo único – A sociedade poderá outorgar responsabilidade técnica a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, desde que atendido os preceitos do artigo 25, Decreto-Lei 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA XIV:

O exercício social coincide com o ano civil.





Parágrafo primeiro: Ao final de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis previstas na lei, com base nos quais os sócios decidirão sobre a distribuição dos lucros e/ou sua destinação, podendo ser levantados balanços gerais em qualquer ocasião, quando for de interesse dos sócios distribuir resultados intermediários.

Parágrafo segundo: Os lucros obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ser distribuídos entre os sócios de forma não proporcional.

CLÁUSULA XV:

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA XVI:

Os sócios deliberarão em reuniões convocadas por estes representando, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo único – As convocações serão feitas por carta com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião e indicarão a data e local da reunião, bem como a ordem do dia.

CLÁUSULA XVII:

As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, sendo ordinárias aquelas em que se discuta sobre as contas dos administradores e a deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designação de administradores, quando for o caso ou ainda quando, tratarem de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, considerando-se como extraordinárias as demais reuniões.

CLÁUSULA XVIII:

As deliberações serão tomadas de acordo com o que estabelece o artigo 999 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII – DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA XIX:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore dentro das possibilidades financeiras da sociedade e que será levada a débito da conta de despesas gerais, este valor poderá ser reduzido de





um mês a outro, novamente elevado e não será necessariamente igual para todos os sócios, em razão da efetiva distribuição dos serviços de gerência.

CAPITULO IX – DA SAÍDA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA XX:

Se um dos sócios quiser se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Será apurado balanço especialmente para a ocasião para apurar os valores a serem pagos. Tais valores serão pagos em no mínimo doze parcelas, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após o fato. No acerto de seus haveres e de comum acordo os sócios poderão mudar as bases acima descritas, para as que melhor lhes convierem na época do evento.

CLÁUSULA XXI:

Por decisão da maioria dos demais sócios, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou incapacidade superveniente, de acordo com o Artigo 1.030 da Lei 10.406/02.

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XXII:

É vedado o ingresso ou substituição de sócios por terceiros considerados não habilitados, nos termos da resolução do Conselho Federal de Contabilidade vigente.

CLÁUSULA XXIII:

Por decisão dos sócios, representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá transformar em outro tipo societário, ser incorporada ou fundida em outra sociedade, ou cindir-se. Em caso de transformação em sociedade anônima, os sócios, desde já renunciaram ao direito de retirada prevista em lei.

CLÁUSULA XXIV:

Aplicar-se-ão, subsidiariamente ao presente contrato as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

PREENOTADO
4º 18/09/2019





**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Rohson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 683.862 de 08/08/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 49 (quarenta e nove) páginas, foi apresentado em 26/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 387.183, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 683.862 e averbado no registro nº 99403/85 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 08 de agosto de 2019

Ivanildo Jose da Rocha
Escrivente

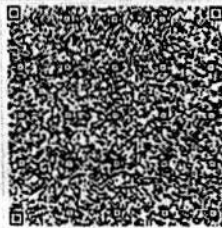
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 88,63	R\$ 25,19	R\$ 17,24	R\$ 4,66	R\$ 6,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,25	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsf.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181527625543154



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJCF000058539AC19F



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 O presente instrumento, prenotado, está em conformidade com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 14, de 12.11.1984 da CGJ SP, item 18 da Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registros e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S. ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.
 São Paulo, 25 de julho de 2019.

M. Aguiar
MARCELO MIYAGUTI
 Chefe do Departamento de Registro

Reconheço por semelhança a(s) (assinatura) de AG065279
RAUL ANTONIO CIPRES DA SILVA
 19191432728106 - valor econômico R\$ 9,80
 São Paulo, 17/08/2019
 Em testemunho da verdade
19191432728106 **CRIME DO SANTOS-0835/99**
TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 ANEXO ÚNICO DE PROPOSTA DE REGISTRO - 2019
 2019 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL - 2019



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. e 41 e 42 do Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII
 do Lei Estadual 8.724/1996 e conforme a prova apresentada, reconheço e avalio a autenticidade da
 Cód. Autenticação: 31421809191231150348-27; Data: 18/08/2019 12:46:00
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJC30091-XSUN
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://autenticadigital.tpb.jus.br>



PAULO EDUARDO SANTOS
RONALDO SILVA DOS SANTOS
BRENO MAMARI PESSOA
BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES
FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA

MANUEL PEREZ MARTINEZ JÚNIOR
MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI
PAULO MENDES PEDROSO
TIAGO DE SÁ BARRETO BEZERRA



Raul Antonio Corrêa da Silva

Visto do Advogado:

Raulo Sérgio Tufani
OAB/SP 249.277

Testemunhas:

Cemila Valente Ferreira
OAB/SP nº 416.286

Ricardo Alexandre de Lima
RG nº 25.073.316-X





CLÁUSULA XXV:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA XXVI:

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO – Em conformidade com o disposto no Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/02, o administrador declara não estar impedido por lei especial, ou ter sido condenado a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa de concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

E por estarem em tudo, justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos de direito.

São Paulo, 29 de março de 2019.

Raul Antonio Corrêa da Silva

Francisco de Paula dos Reis Junior

José Santiago da Luz

Mauro de Almeida Ambrósio

Esmir de Oliveira

Celso Luiz da Costa Lobo

David Elias Fernandes Marinho

Alfredo Ferreira Marques Filho

Jairo da Rocha Soares

Julian Clemente

Paulo Sérgio Tufani

Carlos Aragaki

Dário Vieira de Lima

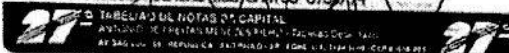
Eduardo Afonso de Vasconcelos

PRENOTADO
4º RECPI-SP

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065331
HENRIQUE HESSEL DE MELO CAFFOS
ROBERTO CAMILO VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
3919143977225 SIMONE DOS SANTOS-8938/94



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065334
WALDEMAR MANUVA JUNIOR
DANILLO NEIRA NUNES DOS SANTOS GUSTAVA PEREIRA DOS SANTOS
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
40191435899106 SIMONE DOS SANTOS-8938/94



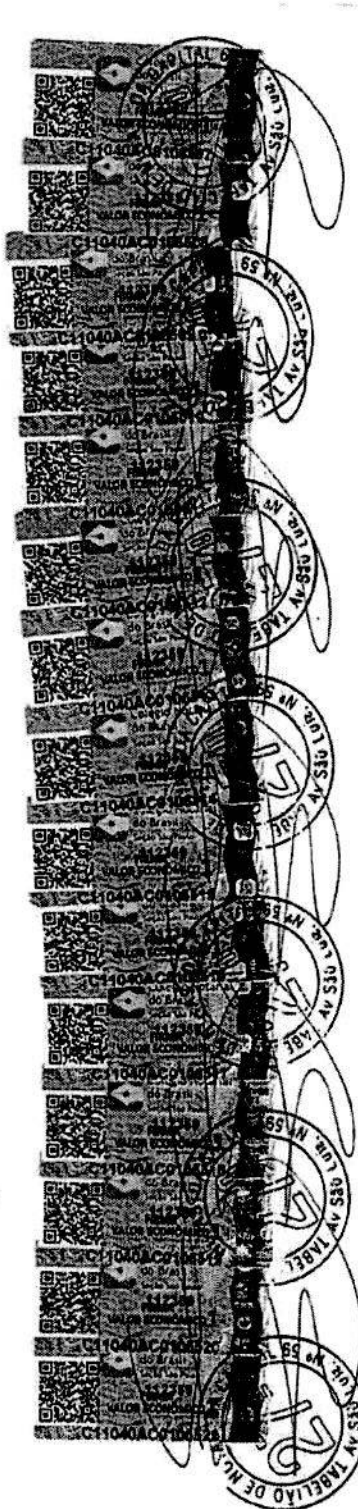
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065337
THIAGO GONCALVES INFANQUES
LUIZ FERNANDES CARVALHO TEODORO-FRANCO SENEZ O BARROSA
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
42191443875106 SIMONE DOS SANTOS-8938/94



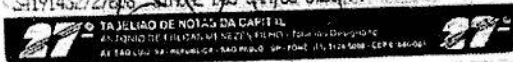
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065340
VIVIANE DE PAULA ROSA ALVES RALES
ROBERTSON PEREIRA MOREIRA GOMES DE SOUZA
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
43191435899306 SIMONE DOS SANTOS-8938/94



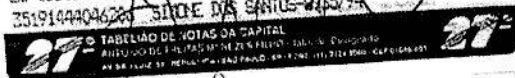
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065343
ISMAR NICODEMO DOS SANTOS
RICARDO VIEIRA BOGA-THIAGO OLIVEIRA DI FIORI
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
44191440332106 SIMONE DOS SANTOS-8938/94



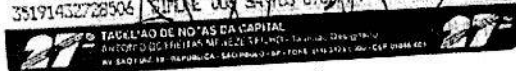
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065315
FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JUNIOR
RAUL ANTONIO TORRES DA SILVA-JOSE SANTIAGO DA LUZ
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
35191432728506 SÍMONE DOS SANTOS-8735/94



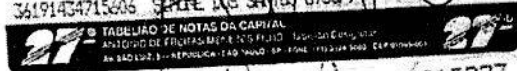
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065318
WALDO DE ALMEIDA APARECIDO
ESMIR DE OLIVEIRA-CELSO LUZ DA COSTA LOES
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
35191444046266 SÍMONE DOS SANTOS-8735/94



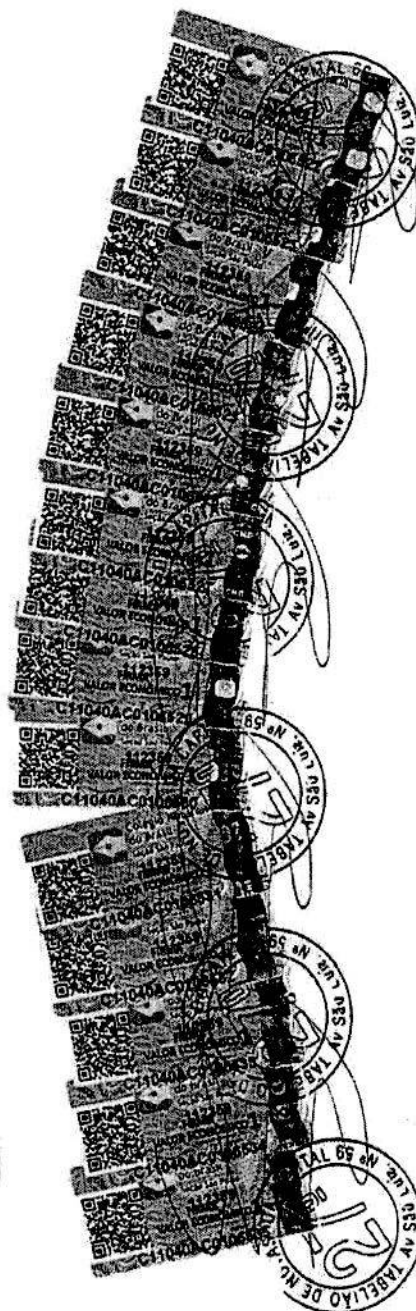
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065321
DAVID ELIAS FERREIRAS MARTINS
ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO-JAIRO DA ROCHA SOARES
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
35191432728506 SÍMONE DOS SANTOS-8735/94



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065324
JULIAN CLEMENIA
PAULO SERGIO TUNANI-CHARLES ARAGAKI
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 28,50
35191434715606 SÍMONE DOS SANTOS-8735/94



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG065327
DARIO VICIARI DE LIMA
EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 17/06/2019 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 19,00
37191443349706 SÍMONE DOS SANTOS-8735/94





Henrique Herbel de Melo Campos

Roberto Camargo

Victor Henrique Fortunato Ferreira

Waldemar Namura Júnior

Danilo Namura Lombardoso

Luiz Gustavo Pereira dos Santos

Thiago Gonçalves Marques

Luiz Fernandes Carvalho Tenorio

Mario Jorge Costa Fernandes

Paulo Sérgio Barbosa

Robinson Meira

Viviane de Paula Rosa Alves Bauer

Andreia Gini de Souza

Ismael Nicomédio dos Santos

Ricardo Vieira Rocha

Tiago Oliveira Di Fiori

Paula Maria Alves Longo

Os sócios a seguir indicados foram representados pelo procurador RAUL ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA, acima qualificado, ao final assinado.

ANDRÉ SOARES SANTANA
ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS
CHRISTIAN SFREDDO
CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA
DIOCLÉCIO OECHSLER
ESTEFAN GEORGE HADDAD

FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS
SANTOS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA MARQUES
JOSÉ MARTINS ALVES
MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE
MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECTE - www.tribuna.com.br/imprensa/imprensa.asp
Av. Heliópolis, 245 - Jd. Pira - Il. de Piratuba - Fone: (11) 3344-8899
E-mail: tribuna@tribuna.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

~~[0171353] - PAULA MARIA ALVES LONGO~~

~~[0090679] - MARIO JORGE COSTA FERNANDEZ~~

Recife, 21 de Maio de 2018 - Em test. da veracidade
ERIC BARROSA DE SILVA

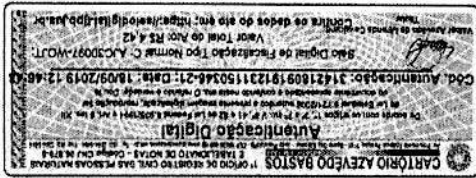
Emol: R\$ 9,42; TSNR: 1,00; FERC: 0,80; FERM: 0,08;

FUNSEG: 5,10; ISS: 0,40; Total: 5,50

Selo digital 0073783 TLG0529-009D3535 e
0073783 KCD0529-009D3535

0073783.KCD05281000.03538





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida quência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2020 15:37:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31421809191231150346-1 a 31421809191231150346-28

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a06998e751bc04660dcbf0c7b570625fc36fc7a6dcb3177a6cf0d709c57e1cfa5274bd85282513da4089c441926e1975898c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



1841237613

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AUTORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS

DOC. IDENTIDADE / (Out. Exceção) / UF

321259092 SSP BA

CPF

548.246.135-15

DATA NASCIMENTO

26/05/1971

FILIAÇÃO

ANTONIO SANCRO RIOS

MARIA GRIZALVA DE OLIVEIRA RIOS

REPOSSUÍDO

AC

CAT. MAR

B

IP REGISTRO

01041275652

VALIDADEZ

09/09/2024

EMISSÃO

09/08/1989

1841237613

PROIBIDO PLASTIFICAR

ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS

DATA EXPIRAÇÃO

12/09/2019

73695814280

BA5102991991

BAHIA

73695814280

4º OFÍCIO DE NOTAS
 Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
 Rua Barro Preto, 100 - 1º andar - Salvador - BA - CEP: 41200-000
 CNJ: 41200-000 - Salvador - BA - Tel: (71) 3033-1235 / 3033-1236

AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original que me foi apresentado, dou fe
 Salvador 18/10/2016. Em 18/10/2016

MANA SOUSA DE LUCENA - ESCREVENTE AUTORIZADA
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

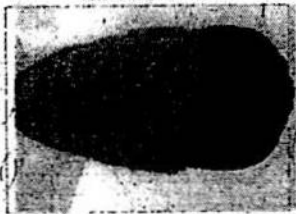
Selo de Autenticidade
 Autenticado
 1804.AC498728-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR





Antomar de Oliveira Rios
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 03.212.590-92 DATA DE EMISSÃO 17-06-2016

NOME ANTONMAR DE OLIVEIRA RIOS

RELACÃO ANTONIO SANCHO RIOS

MARIA GRIJALVA DE OLIVEIRA RIOS

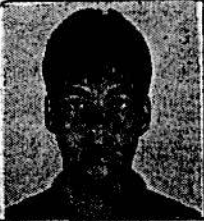
NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 26-05-1971

END. RESIDENCIAL C. CAS. CM SALVADOR BA DS NAZARÉ LV 07B FL 121 RT 003633

CPF 548.246.135-15

João de Deus da A. A. Rios
 ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

17^aCSM
RA 172102676035

NOME
ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: ANTONIO SANCHEZ RIOS
MÃE: MARIA CRISALVA DE OLIVEIRA RIOS

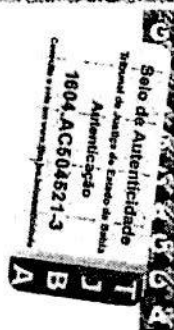
DATA NASC. 26MAI71 NATURALIDADE SALVADOR-BA

DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1989
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE


COMANDANTE DO CHEFE
Raimundo V. Vieira



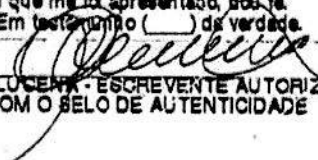
Antomar de Oliveira Rios
DISPENSA DO



4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Av. Tancredo Neves - Nº 1306 - Shopping Sennar - 3º piso - Candeias das Árvoreas
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tel.: (71) 3019-1310 / 3018-1266

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado, dou fe.
Salvador 21/10/2016. Em testemunho () da verdade.


MARIANA SOUSA DE LUCENA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 54.276.936/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:28 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: **F7CC.A7F2.A133.FF1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0465920 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 54.276.936/

Contribuinte: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES

Liberação: 26/07/2019

Validade: 22/01/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.194.734-0- Início atv :22/03/1985 (R MAJOR QUEDINHO, 00090 - CEP: 01050-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017. Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 09:26:50 horas do dia 29/07/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2036B87F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 54.276.936/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19080115534-61

Data e hora da emissão 22/08/2019 08:34:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 54.276.936/0001-79
Certidão n°: 179743669/2019
Expedição: 09/08/2019, às 09:30:15
Validade: 04/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 54.276.936/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, Contrato de Gestão nº 096/2016, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante"*.

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES.

Goiás/Go, 01 de setembro de 2019.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH